arquivo

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 02151 / 97

ABERTURA: 25/11/97 HORA: 09:00

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 86/97

HISTORICO:

Veda a pratica da natacao em aguas publicas municipais e da outras prividencias.

AUTORES: MARCUS V.VALLE JR.

Ao DLA para arquivo com 15 (quinze) folhas

ver comissões

Aprovado
Lei nº 3075 - 26/6/98

CONCLUÍDO EM ____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP ____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

15 fls.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2151/97
Fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI Nº 86 /97

Veda a prática da natação em águas públicas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI : -

Art. 1º - Ressalvados os casos excepcionalmente autorizados pela Prefeitura Municipal, é proibido nadar em águas públicas municipais.

Art. 2º - O Poder Executivo periodicamente procederá o exame necessário a fim de verificar a qualidade das águas.

Art. 3º - A autorização excepcional para a pratica da natação em águas públicas municipais depende previamente de laudo favorável sobre a sua qualidade.

Art. 4º - Em todos os locais onde haja águas públicas municipais, o Poder Executivo determinará a afixação de placas informativas contendo a proibição da prática da natação, a qualidade das águas e, quando for o caso, a autorização excepcional.

parágrafo único - É permitida a inclusão da publicidade nas placas informativas, cuja confecção pelo interessado ficará condicionada ao número e modelo a serem definidos pelo Executivo através de decreto.

Art. 5º - O descumprimento do disposto no artigo 1º da presente lei acarretará ao infrator a penalidade pecuniária equivalente a cem unidades fiscais de referência.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada no prazo máximo de cento e vinte dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 18 de novembro de 1997

a) **MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR**
Vereador - PSDB

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2151/97
Fls. 03
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto que veda a prática da natação em águas públicas municipais e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL
25 NOV 1997 003573
BRAGANÇA PAULISTA - SP

SENHORES VEREADORES,

1. Com o presente Projeto de Lei pretendemos dispor sobre a proibição da prática da natação em águas públicas municipais.

2. É possível, no entanto, que a Prefeitura Municipal, excepcionalmente, autorize a possibilidade da natação nessas águas, como por exemplo em determinadas festividades, competições, etc., desde que possua previamente laudo favorável sobre a sua qualidade das águas.

3. Para um rigoroso controle ambiental, inclusive, o Poder Executivo periodicamente procederá o exame necessário a fim de verificar a qualidade das águas.

4. Em todos os locais onde haja águas públicas municipais, ou seja, lagos, lagoas, represas, rios, etc., o Poder Executivo determinará a afixação de placas informativas contendo a proibição da prática da natação, a qualidade das águas e, quando for o caso, a autorização excepcional, placas essas que poderão ter a inclusão da publicidade, cuja confecção pelo interessado ficará condicionada ao número e modelo a serem definidos pelo Executivo.

5. Finalmente, resta salientar que o descumprimento sobre a proibição de nadar em águas públicas acarretará ao infrator a penalidade pecuniária equivalente a cem unidades fiscais de referência.

6. Diante do exposto e tendo em vista que o projeto em questão atende os requisitos da legalidade e constitucionalidade, principalmente quando o artigo 36 do Decreto Federal nº 24.643, de 10 de julho de 1934, prescreve que é permitido a todos usar de quaisquer águas públicas, conformando-se com os regulamentos administrativos, poderá o mesmo ser apreciado pelo E. Plenário, aguardando a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

O AUTOR.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 8151 /97
Fls. 04

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PL Nº 86/97 - veda a prática da natação em águas públicas municipais e dá outras providências.

Encaminhe-se a matéria em referencia para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Publicos e Desenvolvimento Urbano

(S) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

Casa do Poder Legislativo, 03 de dezembro de 1997

a.) JOSÉ SERGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Câmara

DEL/sol

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 8191/97
Fls. 05

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 86/97 - Veda a prática da natação em águas públicas municipais e dá outras providências.

EMENDA Nº 01 - SUBSTITUTIVA -

O artigo 1º e o ***caput*** do artigo 4º do projeto passam a vigorar com a seguinte redação, excluído o seu artigo 3º :

Art. 1º - É proibido nadar em águas públicas municipais **poluídas ou contaminadas**.

Art. 4º - Em todos os locais onde haja águas públicas municipais, **nas condições especificadas no artigo 1º,** o Poder Executivo determinará a afixação de placas informativas contendo a proibição da prática da natação, e a qualidade das águas.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 18 / 02 / 98
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda pretendemos dar melhor tratamento à saúde pública e não especificamente a segurança da população em relação à proibição total de nadar em águas públicas. Alterando-se os dois dispositivos a proibição de nadar passa a ser apenas exceção e não mais a regra, já que a vedação passa a ser somente em águas poluídas ou de qualquer forma contaminadas.

Casa do Poder Legislativo, 04 de Dezembro de 1997

a) **MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR**
Vereador - PSDB

a) Arnaldo de Carvalho Pinto

a) Paulo Miguel Zenorini

a) Clóvis Amaral Garcia

a) Luiz Carlos Ferreira

a) Adilson Leitão Xavier

a) Fábio de Assis Livreri

RECEBI EM 04/12/1997 HS. 9h10

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2191/98
Fls. 06

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. *Matéria em exame*: **PROJETO DE LEI 86/87** - do vereador Marcus Vinícius Valle Júnior - veda a prática da natação em águas públicas municipais e dá outras providências.

2. *Relatório e conclusão*:

Quanto à legalidade: nada a opor.

Quanto ao mérito, a intenção patenteada no projeto pelo autor é a de evitar que cidadãos nadem em águas públicas contaminadas, que representam séria ameaça à saúde pública.

Com a emenda 01, o projeto passa a atender esse objetivo, pois a redação de origem era genérica e inaplicável quando proibia a natação em todas as áreas públicas - medida extrema que não atendia à intenção do autor.

Além da emenda já proposta, esta comissão oferece também emenda supressiva do artigo 3°, para que não haja incoerências no texto com a aprovação da emenda 01.

Somos favoráveis ao projeto, visto que, com as emendas ele tornou-se meritório.

PELA APROVAÇÃO,

Auditório José Nantala Bádue, 04 de fevereiro de 1998.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

MARCO ANTONIO MARCOLINO
Vice-Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA
Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

C. M. E. B
PROT. GERAL Nº 2151/98
Fls. 07
Hora:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

ref. projeto de lei nº 86/98
Relator: Paulo Miguel Zenorini

PARECER DO RELATOR

Quanto aos aspectos desta Comissão nada temos a opor. O projeto de lei tenta principalmente reduzir o número de óbitos que ocorrem nos lagos de nossa cidade e dar melhor tratamento à saúde pública, através da realização de exames periódicos necessários para verificar a qualidade da água.

Destacamos apenas a falta de penalidade dobrada nos casos de reincidência da infração.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 09 de fevereiro de 1998.

a.) PAULO MIGUEL ZENORINI - relator

Pelas conclusões do relator, 10/2/1998.

Adilson Leitão Xavier
(vice-presidente)

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
(presidente)

Clóvis Amaral Garcia
(membro)

Nicola Cortez
(membro)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2151/98
Fls. 06

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 86/97 - Veda a prática da natação em águas públicas municipais e dá outras providências.

EMENDA Nº 02 - SUBSTITUTIVA -

O artigo 5º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 5º - O descumprimento do disposto no artigo 1º da presente lei acarretará ao infrator a penalidade pecuniária equivalente a 100 (cem) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência), dobrada nos casos de reincidência.

APROVADO POR 17 VOTOS A 1

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada, sem modificar a essência de seu objetivo, apenas acrescenta a possibilidade da aplicação dobrada em casos de reincidência na prática da infração.

Casa do Poder Legislativo, 11 de fevereiro de 1998

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

a) Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

a) Nicola Cortez

a) Adilson Leitão Xavier

a) Paulo Miguel Zenorini

RECEBI EM 12/02/1998 HS. 14h00
A) (FUNCIONARIO)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2151/97
Fls. 09
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 86/97

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 18/02/98 NA 3ª SESSÃO ordinária

Quórum exigido para (x) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
(x) maioria simples
( ) maioria absoluta
( ) dois terços

	1ª VOTAÇÃO Em 19/02/98	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (x)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (x)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (x)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim ( )	Não (x)
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (x)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (x)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (x)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR (só desempata)	Sim ( )	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (x)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (x)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (x)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (x)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (x)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (x)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (x)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (x)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (x)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (x)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (x)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 17 1

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR 17 VOTOS A 1

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR (NOVA REDAÇÃO)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2151/97
Fls. 10
a)

PROJETO DE LEI Nº 86/97

Veda a prática da natação em águas públicas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – É proibido nadar em águas públicas municipais poluídas ou contaminadas.

Art. 2º – O Poder Executivo periodicamente procederá ao exame necessário a fim de verificar a qualidade das águas.

Art. 3º – (SUPRIMIDO) ***EMENDA Nº 01***

Art. 3º – Em todos os locais onde haja águas públicas municipais, nas condições especificadas no artigo 1º , o Poder executivo determinará a afixação de placas informativas contendo a proibição da prática da natação e a qualidade das águas. ***(EMENDA Nº 01)***

Parágrafo Único – É permitida a inclusão de publicidade nas placas informativas, cuja confecção pelo interessado ficará condicionada ao número e modelo a serem definidos pelo Executivo através de decreto.

Art. 4º - O descumprimento do disposto no artigo 1º da presente lei acarretará ao infrator a penalidade pecuniária equivalente a 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência (UFIR), dobrada nos casos de reincidência. ***(EMENDA Nº 02)***

Art. 5º - Esta lei será regulamentada no prazo máximo de cento e vinte dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RELATÓRIO DA CJRDMAC: Foram efetuadas as seguintes modificações no texto do projeto em decorrência da aprovação de emendas durante os trabalhos da 3ª sessão ordinária do exercício:

1. Alteração da redação do artigo 1° e o caput do artigo 4° , excluindo-se o artigo 3° . Diante da supressão foram renumerados os artigos posteriores. (Emenda nº 01)

2. Alteração da redação do artigo 5° , renumerado para 4° . (Emenda nº 02)

3. Também foram feitas alterações gramaticais, sem alteração de sentido.

Casa do Poder Legislativo, 18 de fevereiro de 1998.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Presidente da CJRDMAC

MARCO ANTONIO MARCOLINO – Vice-Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA – Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA - Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2151/97
Fls. 11
a)

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2151/97
Fls. 12
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 86/97

2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 25/02/98 na 4ª SESSÃO ord. 98

Quórum para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
(X) maioria simples
( ) maioria absoluta
( ) dois terços

	2ª VOTAÇÃO Em 25/02/98	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ SERGIO CONTI JÚNIOR (só desempata)	Sim ( )	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
CONTAGEM FINAL:	17	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2151/97
Fls. 13
a)

PROJETO DE LEI Nº 86/97

Veda a prática da natação em águas públicas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – É proibido nadar em águas públicas municipais poluídas ou contaminadas.

Art. 2º – O Poder Executivo periodicamente procederá ao exame necessário a fim de verificar a qualidade das águas.

Art. 3º – Em todos os locais onde haja águas públicas municipais, nas condições especificadas no artigo 1º , o Poder Executivo determinará a afixação de placas informativas contendo a proibição da prática da natação e a qualidade das águas.

Parágrafo Único – É permitida a inclusão de publicidade nas placas informativas, cuja confecção pelo interessado ficará condicionada ao número e modelo a serem definidos pelo Executivo através de decreto.

Art. 4º - O descumprimento do disposto no artigo 1º da presente lei acarretará ao infrator a penalidade pecuniária equivalente a 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência (UFIR), dobrada nos casos de reincidência.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada no prazo máximo de cento e vinte dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 26 de fevereiro de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR – Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SOLIS - 1º Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2º Secretário

Conferido pelos servidores

Marcelo e Erika Em 26/02/98.

Marcelo Santos

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2151/97
Fls. 14

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Tramitação nas Comissões
MATÉRIA: PL nº 86/97

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor	
Recebido em: 03/12/97	Por:
Relator: Comissão	Arnaldo de Carvalho Pinto
Prazo do relator: 05/02/98	Prazo da Comissão: 13/02/98
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 04/02/98	

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano	
Recebido em: 05/02/98	Por:
Relator: Paulo Miguel Zemorim	Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Prazo do relator: 12/02/98	Prazo da Comissão: 20/02/98
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 10/02/98	

DEL/sol

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2151/97
Fls. 15

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PL Nº 86/97 - veda a prática da natação em águas públicas municipais e dá outras providências.

Autor: Marcus V. Valle Jr. Recebimento: 25/11/97
Quórum: maioria simples
Audiência pública: não
Comissões: CJR, CFO
(15 dias para cada comissão)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA

	EM REGIME URG.
Emendas: 02/12/97	EMENDAS:
Prazo Final: não há	1ª DIS. VOT.
1ª Discussão: 10/3/98	2ª DISC. VOT.
2ª Discussão: 17/3/98	REQ.

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18/02/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR 17 VOTOS A 1

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25/02/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR: João Mauro Lot

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 211/98 em:
Prazo de sanção ou veto: 19/03/98
Documento de sanção ou veto: Lei 3075 de 26/2/98
BOD de 21/3/98 pág. 04

DEL/sol

conferido 05/5/98